

**DELIBERAÇÃO**

**Sobre**

**A NOMEAÇÃO DE JOÃO HENRIQUE PINTO CORREIA PARA  
DIRECTOR DO “JORNAL DA MADEIRA”**

(Aprovada em reunião plenária de 27 de Abril de 2005)

1. O Gerente Executivo da “*Empresa Jornal da Madeira*”, Sr. Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por ofício recebido no passado dia 8 de Abril, a emissão de parecer sobre a nomeação do jornalista Sr. João Henrique Pinto Correia para exercer o cargo de director do “*Jornal da Madeira*”, a partir de 1 de Maio de 2005.
2. O anterior director do “*Jornal da Madeira*”, Sr. Dr. João Henrique Gonçalves da Silva, solicitou a demissão em 17 de Novembro de 2004, com desvinculação a partir de 1 de Dezembro de 2004, por ir assumir as funções de Director Regional dos Assuntos Culturais.  
Após emissão de pareceres favoráveis por esta Alta Autoridade, em 14 de Maio de 2003, substituíra na direcção do quotidiano o Cónego Manuel Tomé Teixeira Velosa, que cessara funções a seu pedido.
3. Na sequência da apresentação do pedido de demissão do Dr. João Henrique Gonçalves da Silva, a “*Empresa Jornal da Madeira*” solicitou a este órgão, em 29 de Novembro de 2004, parecer para a nomeação do jornalista Sr. João Henrique Pinto Correia para exercer as funções de director interino da publicação. Em resposta, esclareceu esta Alta Autoridade que não podia emitir o parecer solicitado por a figura de director interino não estar prevista na Lei de Imprensa, embora a sua existência esteja legitimada pelo costume, sempre que o exercício de funções pelo director seja interrompido inesperadamente. Mas advertiu que o exercício de funções pelo director interino não deverá exceder o tempo estritamente necessário para a administração da empresa encontrar e indigitar um novo director.

Foi o que a gerência da “*Empresa Jornal da Madeira*” cumpriu.



## II. ANÁLISE

- 2.1** Nos termos da alínea e) do artigo 4º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social “*emitir parecer prévio, público e fundamentado, sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham a seu cargo as áreas de programação e informação, assim como dos respectivos directores – adjuntos e subdirectores, dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controle económico.*”
- 2.2** Em consequência desta norma, a nomeação do director do “*Jornal da Madeira*” carece de parecer prévio, público e fundamentado da Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma vez que a “*Empresa Jornal da Madeira*” está sujeita ao controlo económico do Governo Regional e do Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima.
- 2.3** Em cumprimento do estatuto do “*Jornal da Madeira*”, o Sr. Henrique Pinto Correia, foi indigitado director do periódico, em 2 de Abril de 2005, pelo Bispo do Funchal, o Reverendíssimo Senhor D. Teodoro de Faria, na qualidade de Reitor do Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima.
- 2.4** Ouvido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, em audiência realizada no dia 26 de Abril de 2005, o Sr. João Henrique Pinto Correia recordou que exercia as funções de chefe-de-redacção do “*Jornal da Madeira*” até ser indigitado para seu director e que trabalhara antes, durante uma dezena de anos, no “*Diário de Notícias*” do Funchal, onde também exerceu o cargo de chefe-de-redacção, para asseverar que o seu projecto pessoal é essencialmente profissional.

Ao que disse, nos quatro meses decorridos desde que assumiu as funções de director interino do “*Jornal da Madeira*”, não foi submetido a quaisquer pressões

ou interferências com vista a violar a independência da sua actividade, quer por parte da diocese do Funchal, quer por parte do Governo Regional.

No quadro do estatuto editorial do “*Jornal da Madeira*”, manifestou o firme propósito de assegurar a isenção, o rigor e o pluralismo da informação (o que não exclui, obviamente, a publicação de artigos de opinião), bem como o compromisso de zelar pela independência do periódico face a pressões dos poderes político e económico (sublinhando que o poder económico é uma crescente ameaça para a liberdade de imprensa).

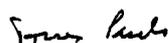
### III. CONCLUSÃO

Tendo a Gerência da “*Empresa Jornal da Madeira*” solicitado a emissão do parecer prévio, público e fundamentado exigido pela alínea e) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, para a nomeação de jornalista Sr. João Henrique Pinto Correia para director do “*Jornal da Madeira*”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando o perfil profissional do indigitado e o compromisso de zelar pela isenção, o rigor e o pluralismo da informação, deliberou dar parecer favorável à nomeação.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, contra de Artur Portela e Sebastião Lima Rego.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Abril de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo**  
**Juíz-Conselheiro**

CVP/AF